



SANEAMENTO BÁSICO: EFEITOS DA LEI 14.026/2020

AMAURI POLLACHI

25 de setembro de 2020

DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948
 - Art. 25. 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem estar...
- Assembleia Geral das Nações Unidas, 2010 → Resolução 64/292 (<https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>)
 - **“O acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais.”**
- O que significam os Direitos Humanos à água e ao esgotamento sanitário?
 - O direito humano à água assegura a todos, sem discriminação, água para o uso pessoal e doméstico **disponível, acessível, segura, aceitável e acessível economicamente.**
 - O direito humano ao esgotamento sanitário assegura a todos, sem discriminação, soluções **disponíveis, física e economicamente acessíveis**, em todas as esferas da vida, de forma **segura, social e culturalmente aceitável**, promovendo **privacidade e dignidade.**
- Constituição Federal, 1988
 - Art. 6º - São direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.



DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO

- Preço dos serviços de saneamento não podem impedir que outros direitos humanos (moradia e alimentação) sejam atendidos.
 - INSCRITOS NO CAD-ÚNICO COMO BASE PARA TARIFA SOCIAL → utilizado nacionalmente para a tarifa social de energia elétrica;
 - Recentemente regulamentado para água e esgotos em Minas Gerais e Distrito Federal;
 - **Para São Paulo → proposta ONDAS para incluir em tarifa social os inscritos no CadÚnico e também aqueles que estão no BPC (desde que não incluídos no CadÚnico).**
- **Fornecimento mínimo na inadimplência** → Hidrômetro social em Belo Horizonte.
- **Higiene nos espaços públicos** → Banheiros públicos.
- **Acesso à água fora da moradia** para quem...
 - Está em situação de rua;
 - Trabalha na rua (policiais, entregadores, ambulantes, ...);
 - Transita pelas ruas.



Foto: Alderon Costa- Rede Rua



Fontes públicas em Paris: <https://www.flickr.com/photos/eaudeparis/sets/72157634976878509/>

SANEAMENTO BÁSICO: BREVE HISTÓRICO

- Chafarizes e fontes públicas até o final do século XIX.
- Início do século XX → fracassaram serviços prestados por empresas privadas nas maiores cidades.
- Na maior parte do século XX → serviço prestado pelos municípios.
- Anos 1970 → PLANASA concentrou investimentos em saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) por meio de companhias estatais sob controle dos estados.
- Crise fiscal do final do século XX → drástica redução de investimentos e crise nas empresas estaduais.

- Novo panorama de investimentos e prioridades com a Lei Federal nº 11.445, de 5/01/2007:
 - Definiu saneamento básico como:
 - abastecimento de água potável;
 - esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários);
 - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (coleta, varrição, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana);
 - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (drenagem, transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas).

SANEAMENTO BÁSICO

Níveis de atendimento com água e esgotos, segundo macrorregião geográfica e Brasil

Macrorregião	Índice de atendimento com rede (%)				Índice de tratamento dos esgotos (%)	
	Água		Coleta de esgotos		Esgotos gerados	Esgotos coletados
	Total	Urbano	Total	Urbano	Total	Total
	(IN055)	(IN023)	(IN056)	(IN024)	(IN046)	(IN016)
Norte	57,1	69,6	10,5	13,3	21,7	83,4
Nordeste	74,2	88,7	28,0	36,3	36,2	83,6
Sudeste	91,0	95,9	79,2	83,7	50,1	67,5
Sul	90,2	98,6	45,2	51,9	45,4	95,0
Centro-Oeste	89,0	96,0	52,9	58,2	53,9	93,8
Brasil	83,6	92,8	53,2	60,9	46,3	74,5

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), 2018

SANEAMENTO BÁSICO: OUTROS DADOS BRASILEIROS

- Brasil: 212 milhões de habitantes.
- PNAD, IBGE, 2015:
 - 5.570 municípios, cerca de 60% predominantemente rurais (moradores rurais = 15% população);
 - Mais da metade da população (57,4%) vive em 324 cidades com mais de 100 mil habitantes;
 - 68 milhões de pessoas moram em 4530 municípios com menos de 100 mil habitantes.

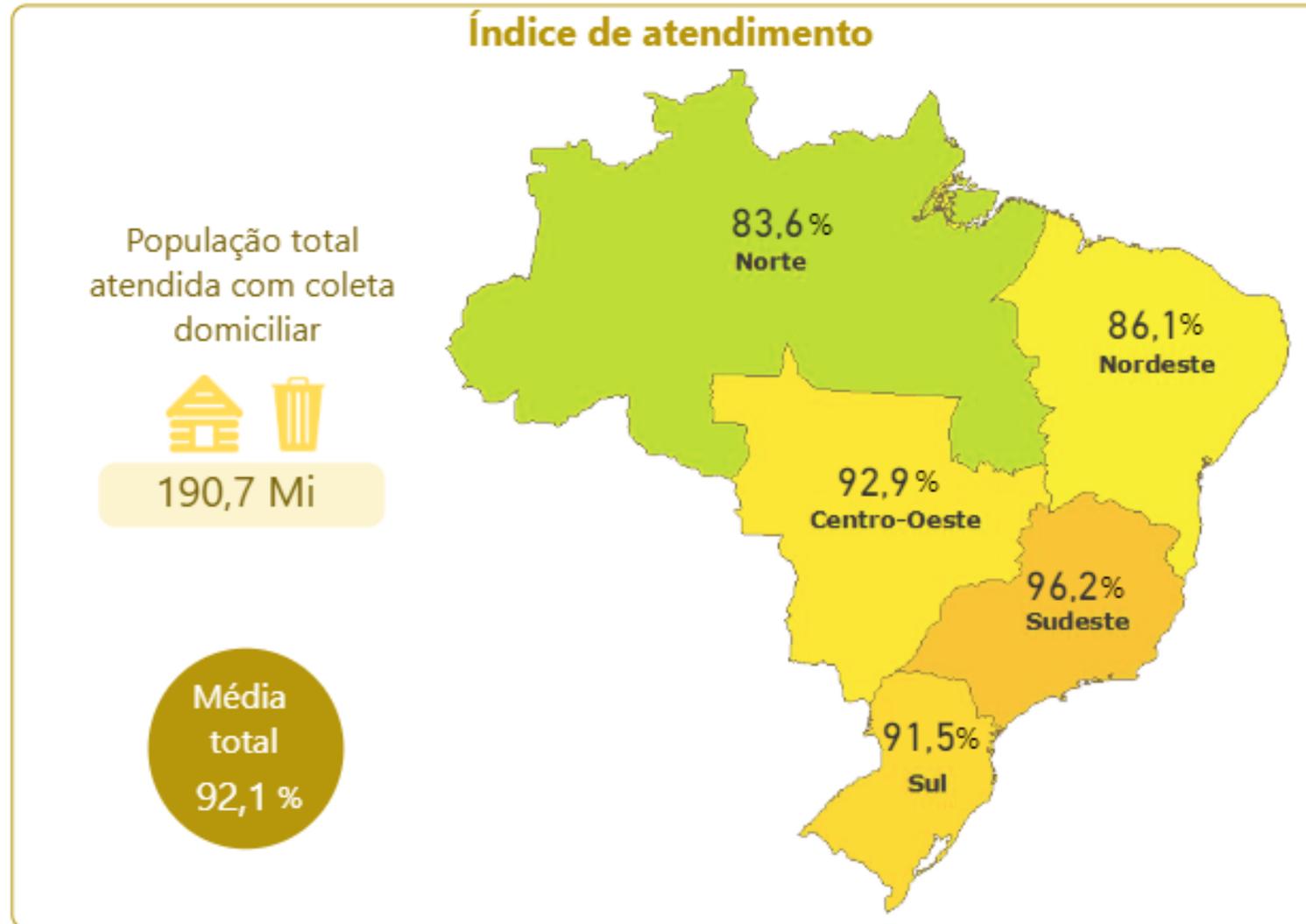
QUEM NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO?

- Populações vulneráveis de pequenos municípios (principalmente Norte e Nordeste), zonas rurais, comunidades tradicionais e os moradores das periferias das grandes cidades;
- Ausência de saneamento ainda mais marcante em municípios com até 20 mil habitantes (3.798 municípios);
- 33,4 % dos domicílios rurais estão ligados a redes de abastecimento de água → restante capta água de chafarizes, poços ou cursos de água, sem tratamento;
- 5,1 % dos domicílios rurais possuem coleta de esgoto e 26,2 % com fossa séptica;
- 41,4 % da população urbana em assentamentos precários, informais ou domicílios inadequados.



SANEAMENTO BÁSICO

Índice de atendimento com coleta de resíduos sólidos

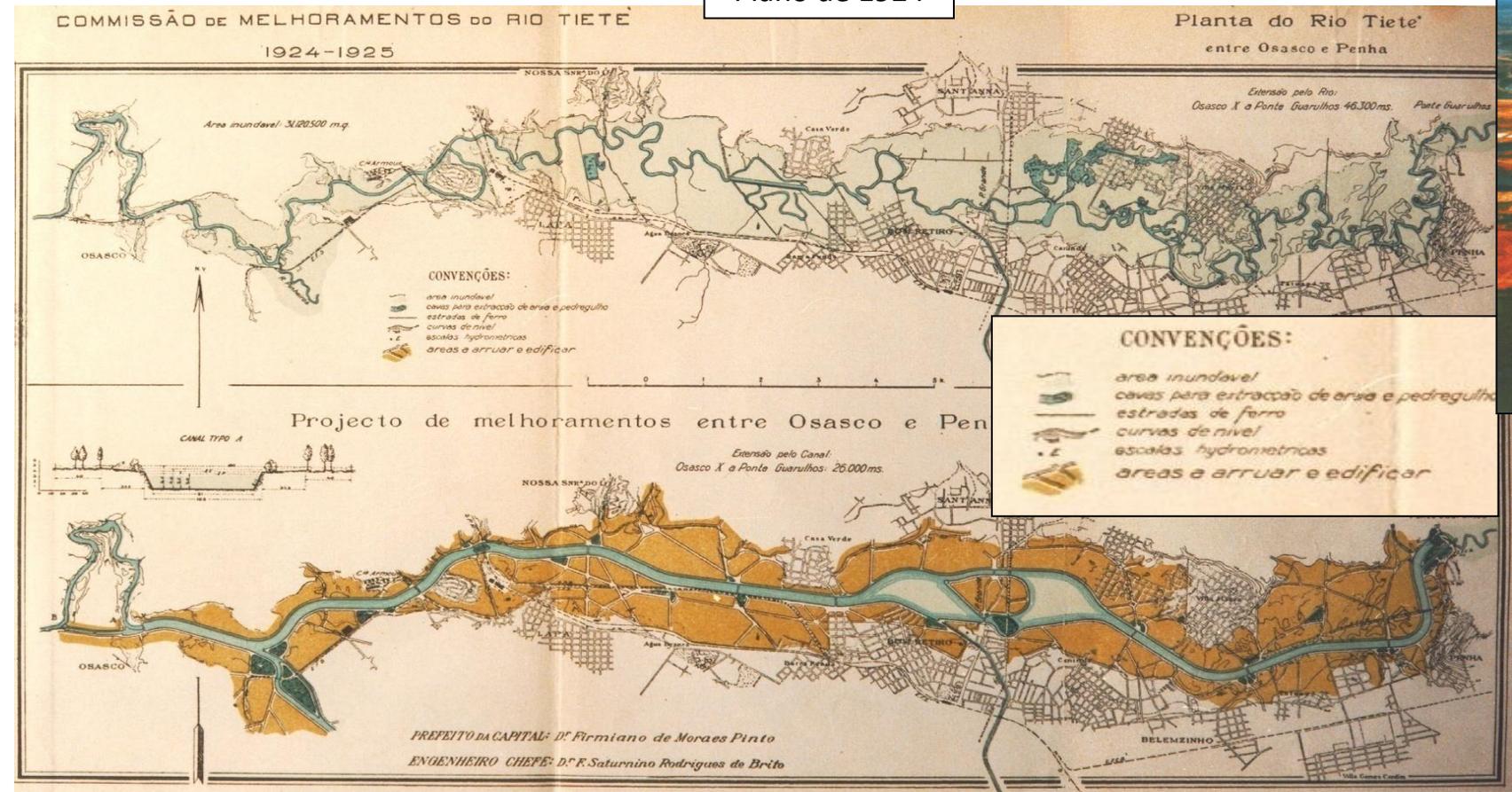


SANEAMENTO BÁSICO

Drenagem urbana: eventos extremos mais frequentes (a cidade “contra” os rios)

Plano de 1924

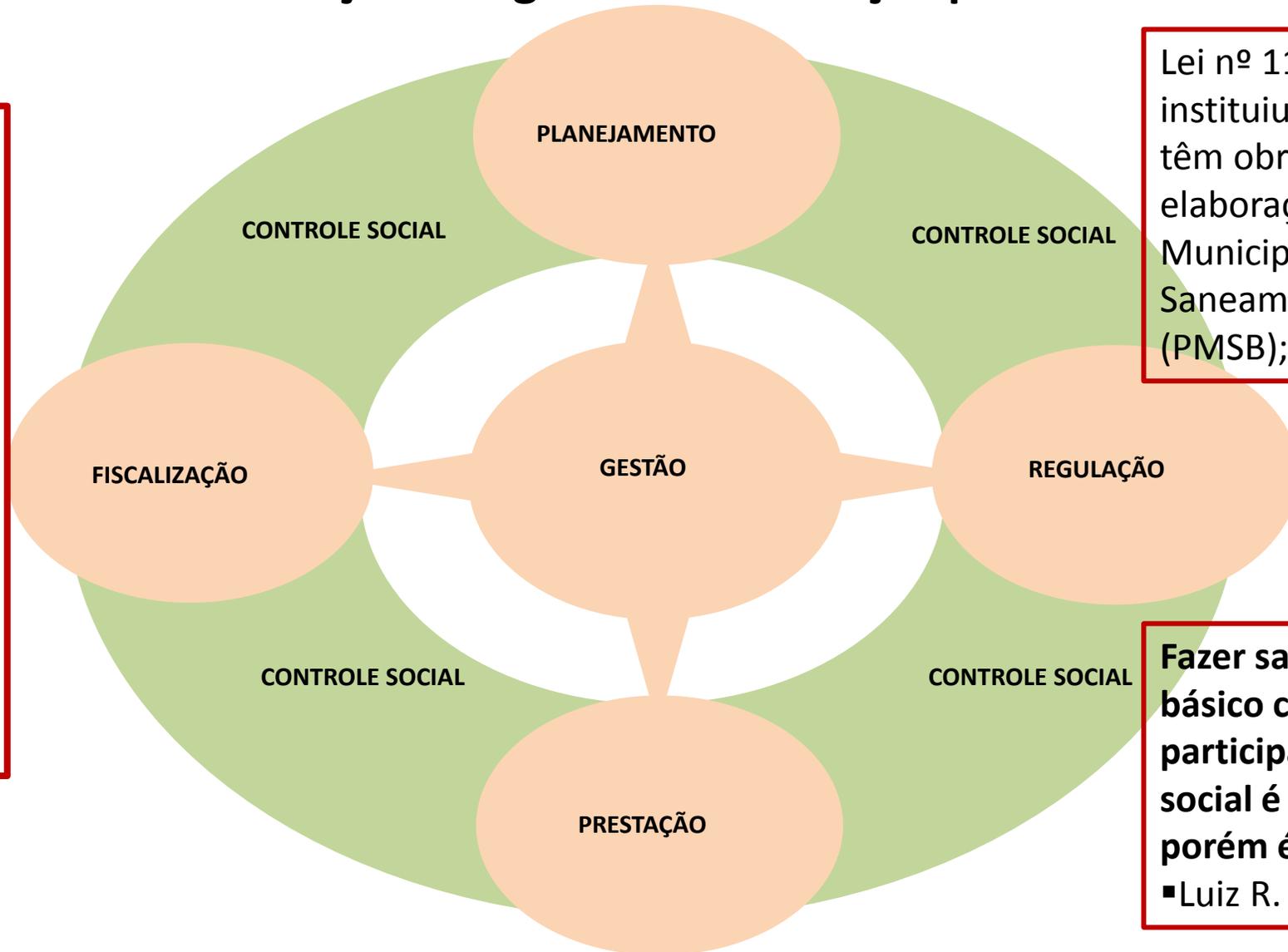
Anos 1960-1970



2020

SANEAMENTO BÁSICO

Funções de gestão dos serviços públicos



5.570 municípios → 958 possuem conselhos de saneamento, sendo 606 deliberativos e 560 com reuniões nos últimos 12 meses (IBGE Munic, 2017).

São Paulo não possui conselho de saneamento.

Lei nº 11.445/2007 instituiu que Municípios têm obrigatoriedade de elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

Fazer saneamento básico com participação e controle social é um desafio, porém é possível!
▪ Luiz R. Moraes (UFBA)

SANEAMENTO BÁSICO: SÃO PAULO

Indicadores de saneamento: População total = 11.869.660 hab., sendo 11.762.833 (99,1%) urbana, 106.837 (0,9%) rural.

População sem água = 462.917 hab. (3,9%).

População sem coleta de esgotos = 1.661.752 hab. (14%).

População rural: não tem esgotamento sanitário; 20% tem água tratada.

Segundo SABESP, há coleta de 86% do esgoto gerado nas áreas regulares e tratamento de 70% dos esgotos coletados.

(Fontes: <https://produtos.seade.gov.br/produtos/proipop/index.php> e https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/PMSB_Caderno_Completo_final-para-impressa%CC%83o.pdf)

Quem não tem acesso aos serviços de saneamento básico?

Populações vulneráveis das periferias (principalmente zonas sul e leste), da área rural e em situação de rua.

Prestadores de serviços de saneamento:

Abastecimento de água e esgotamento sanitário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), sociedade de economia mista com capital acionário distribuído em: Estado (50,3%); B3-Bovespa (34,5%); NYSE-Bolsa Nova Iorque (15,2%).

Limpeza Urbana: Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) – autarquia;

Drenagem: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) – administração direta.

SANEAMENTO BÁSICO: SÃO PAULO

Contrato com SABESP

- Contrato de programa (forma de consórcio firmado entre instâncias estaduais e municipais para o provimento de serviços), com revisão prevista para dez/2020.
- É conduzido por Comitê Gestor com presidência alternada a cada dois anos entre Prefeitura e Estado, com apoio de comissões técnicas.
- Convênio com o Estado contratou a regulação por meio da ARSESP, ao custo de 1% da arrecadação.
- A meta contratual é obter 100% de atendimento em abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto até 2039, em consonância com metas de urbanização de assentamentos precários. Até 2024 deve universalizar água e esgoto para todas as áreas formais, mas a meta para todas as áreas atendíveis - abordagem que exclui parte significativa da zona sul - é até 2029.
- Quase metade da receita da Sabesp (R\$ 18 bilhões em 2019) provém do município de São Paulo, com obrigação de investir, no mínimo, 13% da receita bruta e de repassar 7,5% da receita bruta ao FMSAI.

Plano municipal de saneamento básico (PMSB)

- Deve: (i) abranger os quatro componentes do saneamento em todo o território (urbano e rural); (ii) ser compatível com o Plano Diretor do município e com o Plano da Bacia Hidrográfica; (iii) orientar os investimentos em saneamento; (iv) ser um veículo para a sociedade conhecer e entender o saneamento.
- Elaborado em 2010 com revisões quadrienais. A versão atual de 2019, com vigência até 2020, preocupa-se com os investimentos a serem realizados pela Sabesp em 2019-2020, sem prever aplicação do FMSAI.

SANEAMENTO BÁSICO

Alteração do Marco Regulatório do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026/2020

- Pressiona os municípios para o esvaziamento das suas competências constitucionais, pois perdem a competência que a Constituição Federal (art.30, V) deu ao Município de organizar e decidir pela prestação direta ou indireta dos serviços públicos de saneamento básico;
- O novo marco legal do saneamento altera substancialmente a Lei nº 11.445/2007 e se propõe, essencialmente, a promover três mudanças:
 - Estabelecer e implementar metas e parâmetros técnicos, e promover mais eficiência de gestão, em todo o país, concentrando atribuições e poder regulatório, de fiscalização e controle, na Agência Nacional de Águas (ANA), por meio de normas de referência;
 - Prover mais segurança jurídica para o setor retirando obstáculos que possam dificultar a expansão dos serviços e atrair mais investimentos para viabilizar a universalização;
 - Abrir mercado para a iniciativa privada estabelecendo limites e vetos para arranjos entre entes públicos, obrigando-os a substituir os atuais contratos de programa (forma de consórcio firmado entre instâncias estaduais e municipais para o provimento de serviços de saneamento) por concorrências para concessões abertas a empresas privadas.
- **Contudo, ...**

SANEAMENTO BÁSICO

Formas de prestação dos serviços

APÓS A LEI Nº 14.026, DE 15/07/2020

Formas de **prestação**
dos serviços públicos
(MUNICÍPIOS)

Direta
(pela própria
Administração Pública)

centralizada
(sem criação de pessoa jurídica específica)

descentralizada
(com criação de pessoa jurídica específica)

gestão associada
(mediante contrato de programa)

Indireta
(por privados)

concessão
permissão
autogestão
(pelos próprios usuários)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

SANEAMENTO BÁSICO

Alteração do Marco Regulatório do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020

- Ao retirar de municípios e estados poderes lastreados na Constituição, gera um novo e amplo campo de disputas judiciais, aumentando as inseguranças e incertezas que dificultam a atração de investimentos, o cumprimento de metas e a aceleração da expansão dos serviços.
- Ao retirar de municípios e estados a liberdade de estabelecer políticas públicas e fazer arranjos e parcerias, levará a um desmonte de modelos regionais de saneamento mais bem sucedidos no país, que hoje sustentam boa parte do saneamento brasileiro, sem que se apresente um novo arranjo consistente e sustentável para substituí-los.
- A ilusão central do novo marco é a ideia de que a chave para superar o desafio da universalização sustentável do saneamento básico no Brasil está na simples entrega da tarefa à iniciativa privada. Trata-se de uma visão que poderia parecer promissora na década de 1980, quando uma ideologia privatizante radical era novidade. A experiência internacional evidencia o anacronismo e os equívocos dessa promessa (vide www.tni.org/en/futureispublic).
- **Esperar que no Brasil, um dos países mais desiguais do mundo, será possível acelerar e sustentar a cobertura desses serviços para as populações mais pobres apostando essencialmente na lógica do mercado privado é um contrassenso. Algo que só se explica por falta de informação ou por interesses particulares pouco comprometidos com interesse público mais abrangente.**
- Não se trata de passar para o extremo oposto e defender a estatização do saneamento. O que as experiências brasileira e estrangeira demonstram é que as sociedades são, de modo geral, mais bem servidas por arranjos sinérgicos, nos quais o poder público assume a sua titularidade e o seu protagonismo como responsável pelo provimento dos serviços e articula, de modo flexível e pragmático, diversas formas de parcerias com a iniciativa privada.

SANEAMENTO BÁSICO

Alteração do Marco Regulatório do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020

CONSEQUÊNCIAS PARA AS PESSOAS

- **Em caso de privatização da empresa pública de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, sem anuência prévia da alienação pelo Município e seus habitantes;**
- **Obrigação de instituição de blocos ou unidades regionais de municípios** para a prestação de serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município;
- **Fim do subsídio cruzado** que possibilitou investimentos de saneamento em cidades pequenas e áreas de baixa renda;
- No prazo de um ano, o **Município é obrigado a instituir taxas para os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos** para cobrir **todos** os seus custos;
- Reestatização de serviços de saneamento em centenas de cidades no mundo foi motivada por: (i) **aumento de tarifas;** (ii) **má qualidade na prestação dos serviços;** (iii) **precarização das infraestruturas e do trabalho;** (iv) **descumprimento de metas contratuais** (Fonte: www.tni.org/en/futureispublic).

MENSAGEM FINAL

Precisamos:

- Construir relações de cidadania e governabilidade: por um lado, o controle e a participação social, e por outro, a instituição e o fortalecimento de práticas democráticas;
- Combater a privatização do acesso a água e o poderio econômico das grandes corporações que visualizam a água apenas como mercadoria, desconsiderando que a água é um bem comum, cujo acesso é um direito fundamental para toda população;
- Buscar unidade em torno de um projeto de soberania de nossas águas e de garantia do acesso universal para todos e todas.

ÁGUA É UM DIREITO, NÃO MERCADORIA